

Coordenadoria de Expediente
Of nº 0514/2019

Florianópolis, 23 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0337.1/2019, que "Altera o art. 2º da Lei nº. 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à FESPORTE, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

RECEBIDO EM
24 / 10 / 19
Gab. do Deputado Fernando Krelling
Krelling



Ofício **GPS/DL/ 1380 /2019**

Florianópolis, 23 de outubro de 2019



Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

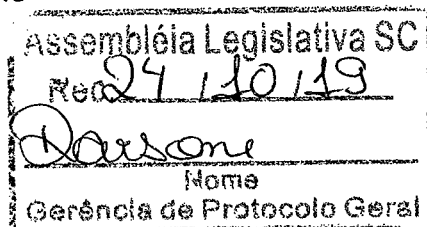
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0337.1/2019, que "Altera o art. 2º da Lei nº. 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1475/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1380/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 183/2019, da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0337.1/2019, que "Altera o art. 2º da Lei nº. 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

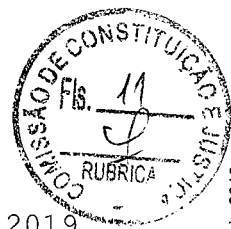
A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 21/12/19
[Signature]
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
114º	Sessão de 03/12/19
Anexar a(o)	PL. 337/19
Diligência	<i>[Signature]</i>
	Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



PARECER nº 183/2019

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

Processo SCC 11306/2019

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2019 QUE "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 13.846, DE 2006, QUE INSTITUI OS JOGOS ABERTOS DA TERCEIRA IDADE NO ESTADO DE SANTA CATARINA". PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - DO RELATÓRIO

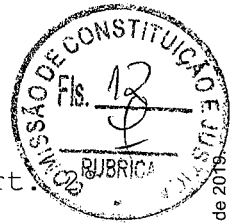
1. Trata-se de pedido de diligência encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que remete o Projeto de Lei nº 0337.1/2019, de iniciativa parlamentar, que tem como objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina (JASTI).

2. Constam dos autos: a) Ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC); b) Ofício nº 1230/CC-DIAL-GEMAT; c) Parecer da área técnica desta Fundação.

3. É o relato do essencial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, convém ressaltar que a presente manifestação tem por base o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual institui em seu art. 19, § 1º, inciso II, que a resposta a pedidos de diligência deve ser instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela Consultoria Jurídica e referendado pelo dirigente da Fundação nos pedidos que envolverem matéria jurídica.



5. A matéria tratada na proposta visa alterar o art. da Lei nº 13.846, de 3 de outubro de 2006, que indicava que os JASTI ocorreriam após os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), e no mesmo município.

6. Como já aventado no parecer técnico, a imposição legal originalmente instituída inviabilizava seu cumprimento, em especial pela dificuldade nos alojamentos para os atletas (comumente escolas, já utilizadas e paralisadas no período dos JASC). Assim, a proposta de alteração de lei corrige os problemas atinentes ao caso.

7. Ademais, o próprio sistema esportivo catarinense já trabalha com a previsão de sedes e datas por meio do Calendário de Eventos da FESPORTE, devidamente homologado pelo Conselho Estadual de Esporte (CED), indo ao encontro da previsão de alteração da lei.

8. Por todo o exposto, não se vislumbram óbices para o prosseguimento do feito.

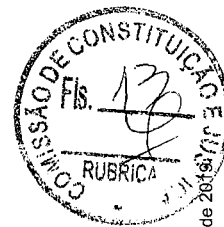
III - DA CONCLUSÃO

9. *Ex positis*, opina-se¹ pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento ao Gabinete da Presidência.

É o Parecer. À consideração superior.

Renan Moresco Pirath
Procurador Jurídico
OAB/SC 50.206

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



De acordo com o Parecer nº 183/2019.

Encaminhem-se os autos do Processo SCC 11306/2019 à
Casa Civil, para as devidas providências.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

RUI GODINHO DA MOTA

Presidente